



Serviço Público Federal
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SR/GO - SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO

INFORMAÇÃO Nº 049/08-SETEC/SR/DPF/GO

REFERENTE: Memorando nº2126/2008 - IPL 199/2008 – DELINST/SR/DPF/GO.

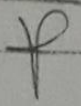
Em 25 de abril de 2008, no Setor Técnico-Científico da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de Goiás, designado pelo Chefe do Setor, Perito Criminal Federal JOSÉ WALBER BORGES PINHEIRO a Perita Criminal Federal **CAMILLA VASCONCELOS KAFINO**, elaborou a presente informação, a fim de comunicar os fatos relevantes referentes ao memorando em tela.

A solicitação contida no documento mencionado visa ao exame pericial em local para constatação de trabalho escravo, ou ainda, à perícia indireta por meio dos documentos de fls. 03 a 23 dos autos, enviados em anexo ao Memorando.

Cabe aqui esclarecer alguns pontos que impossibilitam a realização de um trabalho técnico-científico adequado para a elaboração de um laudo pericial nesse caso.

Primeiramente é importante esclarecer que a caracterização de trabalho escravo ou trabalho degradante é baseada na interpretação de legislação específica em vigor, não sendo dessa forma uma caracterização técnico-científica, logo fugindo do âmbito pericial.

Além disso, um trabalho pericial efetuado em data posterior à época da constatação dos fatos seria improdutivo uma vez que os vestígios materiais que existiam já não estão mais preservados, isso se ainda existirem, pois quando da visita da MM^a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães ao local em seguida foram impostas várias ações para reparação da situação encontrada, conforme consta dos documentos enviados. Essa situação em si justifica o fato dos peritos não visitarem o local, pois assim estaríamos constatando as

SR/BU-CAT/DI/GO
Is. 34
Ass. 

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS
SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO

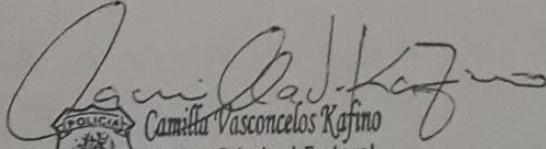

Continuação da Informação nº 049/08-SETEC/SR/DPF/GO

condições atuais que, já não refletem a realidade da época e, provavelmente, poderá beneficiar o infrator no caso de se verificar outras condições diversas daquelas existentes à época da vistoria.

Com a presente Informação, os documentos enviados a exame são devolvidos.

É a informação.

Goiânia, 25 de abril de 2008.



Camilla Vasconcelos Kafino
Perito Criminal Federal
Mat.: 15.751